

DIREITOS POLÍTICOS EM QUATRO CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

Maria Luisa de Araújo Biagi¹
Sérgio Tibiriçá Amaral²

RESUMO: Pretende-se mostrar com o presente artigo, o que é o instituto denominado democracia, seu surgimento na sociedade e sua evolução histórica no Brasil. Será abordado algumas das diversas constituições já existentes no Brasil, os direitos políticos nelas englobados e seu comprometimento com a democracia. Não será esquecido o modo de governo em cada fase constitucional que o país já teve e como essa forma de governar ainda impera nos dias atuais.

Palavras-chave: Democracia. Sistema Democrático no Brasil. Constituições. Direito de Sufrágio. Governo.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa realizar um estudo da evolução da democracia nas Constituições Brasileiras, e como os direitos políticos foram surgindo em nossa sociedade. Utilizou-se o método histórico de pesquisa, através do conhecimento de grandes autores e suas obras que abordam o assunto.

Com o intuito de facilitar a compreensão, no primeiro capítulo abordou-se o surgimento da democracia, na Grécia, ainda como uma ideia, pois um percentual pequeno dos membros da “Polis” tomavam parte nas decisões, além do que haviam escravos e periecos, este vivendo fora dos muros da cidades.

Para os gregos, as mulheres ocupavam posição inferior e não tomavam parte nas assembleias deliberativas realizadas na praça denominada Ágora.

Depois, foi feito um breve relato da democracia nos Estados Unidos da América do Norte, onde nasceu o Constitucionalismo no século XVIII. Mas, esta nova apreciação histórica revela que o “Bill of Rights” não era destinados aos escravos, enquanto que os povos eram seres aculturados e sem direitos de participação. Utilizou-se nesse capítulo o método histórico de pesquisa.

¹ Discente do 7º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. macenteioaraujo@hotmail.com

² Docente e coordenador do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. sergio@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

O terceiro capítulo narrou a democracia no Brasil colônia, lembrando o primeiro sistema de governo existente no Brasil, conhecido como Capitâneas hereditárias. Não foi esquecido no artigo de tratar da evolução deste governo e do caráter absolutista que o mesmo possuía, além da inexistência de direitos políticos. Através da pesquisa histórica, foi abordado também o desdobramento do governo e o surgimento da figura de um Governador Geral, assim como sua reflexão na sociedade.

O intuito do Capítulo terceiro foi possibilitar o entendimento do Brasil como sociedade e a influência que a Corte portuguesa possuía sobre os nossos povos, nossas normas e costumes.

O quarto capítulo tratou da constituição de 1824 utilizando o método dedutivo. Iniciou-se tal capítulo com a volta de Dom João VI para Portugal e a permanência de Dom Pedro I em terras Brasileiras.

A importância dessa parte do texto é porque ela tratou da primeira constituição existente em no Brasil. Foi mostrado como a Constituição possuía ainda grande influência de Portugal e de seus costumes.

Observando os direitos positivos da época, ficou claro que a democracia era de uma minoria devido ao sufrágio censitário. Foi mostrado que apesar do Brasil possuir um instrumento democrático, ele possuía um governo absolutista comandado por um imperador autoritário.

No capítulo quinto, foi abordado através do método de pesquisa histórica a transformação do Brasil em uma República Federativa, método esse que teve como exemplo o governo existente nos estados unidos da América do Norte. Não foi esquecido de mencionar as mudanças que se apoderaram do país naquela época.

Mencionou-se também as mudanças no âmbito do direito político, quem detinha o direito de sufrágio e quem era excluído de participar das escolhas da sociedade como cidadão. Por último tratou-se da extensão do presidencialismo na política dos governadores fortemente amparada pelos coronéis da época, além da importância das oligarquias cafeeiras na política Brasileira.

O sexto capítulo abordou o conflito existente na política “café-com-leite” e como esse marco histórico desencadeou mudanças importantes na política brasileira. Foi discorrido sobre a posse de Getúlio Vargas, que apesar da existência de uma constituição vigente, ocorreu sem eleição. Foi demonstrado que até a

promulgação da constituição de 1834 o povo brasileiro teve seus direitos políticos suprimidos e ficou-se sob a vigência de um governo provisório.

Os capítulos sexto e sétimo, através do método dedutivo abordaram o governo de Getúlio Vargas, e as constituições de 1934 e 1937, respectivamente, com a finalidade de demonstrar como o Governo Vargas foi instável em relação as garantias fundamentais presente nas constituições.

Abordou-se também no capítulo sétimo as mudanças que ocorreram no Brasil após o Golpe de Estado presidido por Getúlio Vargas, assim como o novo governo ditatorial que se instaurou em nosso país. Não foi esquecido de mencionar as revoltas da década de trinta e, como através de um golpe de estado, iniciou-se um período caracterizado por um estado absolutista, período esse nomeado como o Estado Novo.

No mais, foi demonstrado na conclusão como as características da primeira espécie de governo existente no Brasil deixou forte marcas em como o governo atual funciona. Foi narrado como os governantes, na maioria das vezes, colocam os interesses próprios a cima dos da sociedade e a necessidade de um novo instrumento de democracia que possibilite que a democracia esteja, realmente apenas nas mãos da sociedade.

2 O SURGIMENTO DA DEMOCRACIA

Para compreender a fundo este instituto denominado democracia é de fundamental importância entender o seu significado. Imperioso, portanto, perquirir acerca do sentido etimológico deste signo de linguagem. A palavra democracia tem origem grega, advém de *demokratía*¹ e significa “poder do povo”. (ROSENFELD, 1994)³

Democracia é, além da semântica, um instituto histórico, uma ideia política e também um meio e instrumento necessário para a convivência humana, que passou por diversas transformações. Por tal razão, traçar o significado jurídico do instituto da democracia depende do estágio em que se encontra a sociedade.

³ ROSENFELD, Denis L. O que é democracia. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção Primeiros Passos, 219).

Passa-se a demonstrar a evolução do conceito do instituto da democracia nas sociedades através do tempo, mas sem a pretensão de exaurir em minúcias a matéria que por si só pode ser objeto de um trabalho dedicado.

A primeira noção de democracia surgiu em Atenas, cidade-estado da Grécia antiga, no século V anos antes de Cristo e três séculos antes da ascensão de Roma.

Leslie Lipson (1966, p.32)⁴ explica o envolvimento dos Atenienses com a democracia:

Desde o tempo de Sólon até Demóstenes, foram os atenienses que criaram a democracia. Durante esses dois séculos e meio, fizeram mais para edificar e manejar o mecanismo de um Governo democrático do que tudo o que se conhece e tenha ocorrido algures antes do século XVII”.

Esta noção de democracia foi facilitada pela tirania, palavra que tem como sinônimo o abuso de poder. Os atenienses, cansados de todos os regimes vingativos em que predominavam os Tiranos⁵, no final do século VI, começaram a se rebelar. Aproveitando das rebeliões, os aristocratas⁶ tentaram impor seu poder, conquistar o governo de Atenas, o que motivou a manifestação do povo, que invadiu a Acrópole e destronou seus governantes.

Esse ato de rebeldia do povo contra os atos dos Aristocratas e Tiranos deu início a um novo sistema de governo, nascendo assim a primeira democracia direta. Os Atenienses não trocaram um governo por outro. Não trocaram o governo dos Aristocratas pelo governo dos Tiranos, e sim o governo pelo povo, isto é, o povo escolheu e lutou por um sistema onde se governava e era governado ao mesmo tempo.

A democracia atuante na cidade-estado funcionava como um governo popular de direito, onde o voto era lei. Consistia em Assembleias presididas por

⁴ LIPSON, Leslie. A civilização democrática. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. 2v.

⁵ TIRANO, S.M. Entre os antigos, era o indivíduo que usurpava o poder soberano; soberano injusto, cruel ou opressor; aquele que abusa da sua autoridade; indivíduo cruel; ditador; adj. Cruel; tirânico; impiedoso. Bueno Francisco da Silveira, 8º ed. p.1333.

⁶ Aristocratas, adj. 2 gên. e.s 2 gên. Diz-se de, ou pessoa que pertence a aristocracia; nobre. Bueno Francisco da Silveira, 8º ed. p. 147.

cidadãos comuns, não por políticos, que eram sorteados e possuíam um mandato de um mês.

Na estrutura desse novo sistema havia uma Câmara do conselho onde quinhentos cidadãos comuns se reuniam diariamente com a função de preparar a agenda da assembleia que era realizada na Colina de *Pnyx*.

Apesar da filosofia democrática construída em Atenas e dos ideais de participação popular, a cada três pessoas que habitavam Atenas, uma era escravo. Os escravos não eram considerados cidadãos, e podiam ser adquiridos ou vendidos no mercado de escravos localizado no centro da cidade. Acontecia então, uma situação muito desigual, onde a liberdade era exaltada e ao mesmo tempo suprimida.

Portanto, o sistema de democracia ateniense não era a “democracia pura”, onde toda a população é livre e possui o direito de eleger seu governante, e sim um elitismo democrático que se funda em um governo da minoria onde compete as elites a tarefa de promover o bem comum com a massa.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1972, p. 29)⁷ explica:

[...]democracia que é possível na realidade consiste no governo por uma minoria democrática, renovada de acordo com o princípio democrático, imbuída do espírito democrático, voltada para um interesse popular: o bem comum.

O Elitismo democrático adota o pensamento de que as elites possuem um conhecimento cultural e histórico muito mais amplo que os demais, e devido a isso seriam capazes de identificar os verdadeiros anseios da sociedade.

Na cidade que deu origem à democracia, somente aqueles que compunham a “elite” eram considerados cidadãos e detentores do direito ao voto. A comparação que era feita na época, dirigia-se a um sapateiro e a um nobre que poderiam se sentar lado a lado na colina de *Pnyx*, isso porque, a restrição, não era baseada na atividade que exerciam.

Contudo, nem todos eram considerados cidadãos, metade do povo ateniense era desqualificado, nove a cada dez membros da *Polis* não tinha o direito de voto, além de outras restrições como a de idade e de sexo, as mulheres eram

⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A Democracia Possível. São Paulo: Saraiva, 1972.

consideradas inferiores. Só podiam votar aqueles que possuíam pai e mãe nascidos em Atenas.

O pensamento grego contribuiu para a afirmação de que existe um direito natural e válido, independente de legislação ou qualquer outro expediente imaginado pelo homem, que vive numa sociedade que deve escolher os destinos comuns. E este pensamento nasce numa perspectiva universal, pois a idéia de Direito Natural surge da procura de determinados princípios gerais que sejam válidos para os povos em todos os tempos (LITRENTO, 1980. p.1)⁸.

Podemos entender que o direito ao voto é uma forma de exercer a democracia. Apesar de haver restrições impostas pelo homem, para o povo exercê-la, desde o princípio, há uma força maior, um direito natural que possibilita ao homem a participação na vida em sociedade acima de qualquer lei.

Essa teoria não se limitou apenas na cidade-estado Ateniense mais se propagou em diversos países inclusive no Brasil em sua Constituição de 1.891, como se demonstra no próximo tópico, no qual se abordará a evolução histórica no País, desde os domínios portugueses.

3 O BRASIL COLONIAL

É um dado histórico que o Brasil antes de se tornar uma república federativa passou por diversas fases, o povo foi conquistando seu lugar e seus direitos conforme a evolução da história.

O primeiro sistema de governo existente no Brasil ocorreu na época da colonização e ficou conhecido como o sistema das Capitânicas Hereditárias. No sistema das Capitânicas, o território colonial era dividido em doze partes desiguais; sendo cada uma dessas partes concedidas por Dom João III, através de uma Carta de Doação para indivíduos que se comprometessem a colonizar e defender suas terras.

As capitânicas não possuíam vínculos umas com as outras. O seu “governante” era o proprietário da terra e tinha o controle absoluto sobre a jurisdição

⁸ LITRENTO, Oliveiros Lessa. Curso de Filosofia de Direito, Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1.980, p.1.

civil e penal, não havendo assim nenhum tipo de controle externo, e aqueles que viviam em suas terras não possuíam nenhum direito de escolha, sobre as normas e regras que eram submetidos. Portanto, não há que se falar em democracia nessa fase histórica do Brasil, havia então, uma concentração de poderes nas mãos da família imperial e seus auxiliares no exercício do governo.

Para José Afonso da Silva⁹ (1991, p. 71-72):

As capitâneas eram organizações sem qualquer vínculo umas com as outras. Seus titulares - os *donatários* – dispunham de poderes quase absolutos. Afinal de contas, elas constituíam seus domínios, onde exerciam seu governo com *jurisdição civil e criminal*, embora o fizessem por ouvidores de sua nomeação e juízes eleitos pelas vilas.

A evolução das capitâneas se desdobrou de uma fase caracterizada pelo Absolutismo, onde havia um governador geral das capitâneas, que detinha o controle dos poderes políticos e militares da colônia. Introduziu-se então um elemento unitário, todas as capitâneas eram submetidas ao controle de um mesmo governador.

A partir desta evolução as capitâneas se conectaram, ou seja, criaram um vínculo entre si, pois estavam sob a ordem de um mesmo governador. O proprietário então deixou de ser absoluto, porém, ainda assim o governador geral não era escolhido pelo povo, mas nomeado através de um documento intitulado “O Regimento do Governador-Geral”.

Nos dizeres de José Afonso da Silva (1991, p.72):

Em 1549, instituiu-se o sistema de *governadores-gerais*. Introduz-se, com isso, um elemento unitário na organização colonial, coexistente com as capitâneas diversificadas. Primeiro governador nomeado – Tomé de Souza – vem munido de um documento de grande importância: *O Regimento do Governador-Geral*.

Araújo Castro (2003, p.8)¹⁰ explica também a instituição de um governador geral:

A administração de um governo geral correspondia assim à necessidade de uniformizar a administração de todo o país, corrigir o arbítrio dos

⁹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 7. ed. rev. amp. .São Paulo. Revista dos Tribunais, 1991. p. 71-72.

¹⁰ ARAÚJO CASTRO, 2003. p.8.

donatários e regular as relações entre as diversas capitanias, tornando-as dependentes de uma autoridade superior na própria colônia.

Este sistema unitário dirigido por um Governador Geral findou-se em 1.572, ano em que foi instituído o duplo governo da colônia. No sistema do duplo governo, a colônia foi dividida entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão.

Nas palavras de Araújo Castro (2003, p.8)¹¹:

Em 1572 divide-se a administração entre dois governos: um com a direção das capitanias do norte e sede na Baía e o outro com a direção das capitanias no sul e sede no Rio de Janeiro.

A partir dessa divisão surgiram novos centros autônomos e ao mesmo tempo subordinados a poderes políticos-administrativos regionais.

Oliveira Vianna (1938, p. 245)¹² explica:

Em cada um desses centros administrativos o capitão-general distribui os representantes da sua autoridade, aos órgãos locais do governo geral: os 'ouvidores', os 'juizes de fora', os 'capitães-mores' das vilas e aldeias, os 'comandantes de destacamentos' dos povoados, os 'chefes de presídios' fronteirinhos, os 'capitães-mores regentes' das regiões recém descobertas, os regimentos as 'tropa de linha' das fronteiras, os batalhões de 'milicianos'[...].

Em 1.808 Dom João VI chegou ao Brasil, e com ele vieram importantes mudanças no sistema governamental. Encerrou-se o sistema colonial e o Brasil passou a ser o Reino Unido de Portugal.

4. CONSTITUIÇÃO DE 1.824

O período Colonial que se encerrou em 1.808, não trouxe nenhuma Constituição para Portugal, e nem mesmo para o Brasil. Dom João VI permaneceu em terras brasileiras até o ano de 1.821 quando retornou para Portugal.

De acordo com Marco Antonio Villa¹³, com o retorno de Dom João VI ao seu país de origem acarretou diversas complicações para o Brasil, visto que surgiu um confronto entre os interesses dos Brasileiros e a política das Cortes que era o parlamento da época.

¹¹ ARAÚJO CASTRO, 2003. op.cit., p. 8;

¹² VIANNA, F. J. Oliveira. Evolução do povo brasileiro. São Paulo: Nacional, 1938. (3. ed.).

¹³ VILLAS, Marco Antonio.

Dom Pedro I não atendeu aos pedidos da Corte e se recusou a retornar para Portugal, e em maio de 1.822 recebeu o título de Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil, título que foi concedido pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro.

Araújo Castro¹⁴ em seus dizeres (2003, p.8):

A 13 de maio o Senado da Câmara pede ao príncipe regente que aceite o título de Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil, com que o povo e as tropas acabavam de aclamá-lo.

No mesmo ano em que Dom Pedro se tornou Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil, a Corte de Portugal, trabalhava em uma nova Constituição que seria vigente também no Brasil.

¹⁴ ARAÚJO CASTRO. Op.cit. p.8

Veja o que Marco Antonio Villa (2011, p.8)¹⁵ narra este episódio:

Em 3 de junho desse ano, expediu um decreto convocando uma Assembléia Constituinte. Não estava claro quais eram suas reais atribuições, pois, em Portugal, estava em andamento, nas Cortes, a redação de uma nova Constituição, que serviria para todo o Império, incluindo, obviamente, o Brasil.

Como conta o livro denominado “1822”, de Laurentino Gomes, em sete de Setembro de 1.822 ocorreu o tão conhecido “Grito do Ipiranga”, momento em que Dom Pedro I declarava a proclamação da independência do Brasil, rompendo os laços que o Brasil tinha com o Reino Unido de Portugal, transformando-o em um Estado Brasileiro administrado por um governo imperial.

Rompido os laços com a Corte de Portugal a Assembleia Constituinte passou a ser responsável pela vida legal no Brasil. Havia 100 deputados eleitos, dentre eles, dezenove eram clérigos e sete eram militares; havia também baixareis em direito e desembargadores, assim como representantes dos estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará.

A primeira importante tarefa da assembleia foi a de redigir a constituição, porém, tal tarefa não foi de fácil realização. O então Imperador do Brasil fez ameaças aos parlamentares e disse o que esperava da carta. Depois de diversos debates constitucionais a carta magna não agradou à Dom Pedro IV, pois a mesma era muito liberal. Impedia, inclusive, a dissolução da câmara.

Após tal episódio houve mudanças na administração do governo, o que favoreceu os interesses dos Portugueses e desencadeou controvérsias entre os cidadãos brasileiros e os portugueses.

Após incessantes críticas populares ao Imperador, em 12 de novembro de 1.826 ocorreu a “Noite da Agonia”, quanto então, Dom Pedro I acionou o exército e a assembleia foi invadida por diversos soldados e parlamentares foram presos, desmanchando assim a assembleia constituinte.

Araújo Castro (2003, p.17)¹⁶ faz-se entender:

Depois de vários incidentes, acentuou-se desinteligência existente entre Sua Alteza Real e a Assembleia, desinteligência essa que teve como

¹⁵ VILLA, Marco Antonio. 2011. p.8.

¹⁶ ARAÚJO CASTRO. Op.cit. p.17.

consequência a dissolução da mesma Assembleia a 12 de novembro de 1823.

O Imperador justificou as prisões como meios essenciais para evitar a anarquia, porém, suas justificativas e o fechamento do porto do Rio de Janeiro não bastaram para evitar o repúdio e a revolta do povo. As províncias não ficaram satisfeitas com a dissolução da constituinte. Pernambuco e Ceará foram as que resistiram mais, o que acarretou diversas repressões violentas e acusações por crime de rebelião.

Em março de 1.824 Dom Pedro de Alcântara de Bragança, Imperador do Brasil, outorgou a nossa primeira Constituição, segundo o mesmo, “Em nome da Santíssima Trindade”. (VILLA, 2011, p.11)¹⁷

Na apresentação da Constituição de 1.824 dizia-se que o projeto foi enviado às Câmaras aguardando sugestões, porém, não houve resposta. A primeira Constituição do Brasil possuía oitenta e oito artigos sobre o poder legislativo.

O parlamento só poderia funcionar durante quatro meses por ano, os membros do Senado seriam indicados pelo povo e o Imperador escolheria um, dentre os três mais votados, que possuiria mandato vitalício. Portanto, fica claro que a participação dependia das escolhas do monarca, que controlava o Estado e seu funcionamento.

Os eleitores não eram quaisquer cidadãos mas sim aqueles limitados pelo Imperador. No município os eleitores seriam os maiores de vinte e cinco anos que não fossem criminosos ou criados e que possuíssem uma renda mínima, sendo que 30% da população era escrava. (VILLA, 2011, p.11)¹⁸

De acordo com o disposto no artigo 94 desta Constituição, era necessário uma renda anual de duzentos mil-réis. O critério, então, era financeiro.

Contudo, o texto da Carta Magna trazia em seu artigo primeiro que “O Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros”, ou seja, apenas uma minoria era considerada cidadã, já que nem todos que no Brasil viviam possuíam os critérios exigidos para exercer os direitos que pertenciam à aqueles que eram considerados cidadãos.

Dom Pedro I prezava pela democracia controlada, ou seja, não era de fato uma democracia, e sim, apenas uma ideia de democracia, onde é dado o

¹⁷ VILLA. Op.cit. p.11.

¹⁸ VILLA. Op.cit. p.13.

mínimo para que essa se concretize. A Constituição trouxe textos completamente antidemocráticos como os onze artigos que o Imperador reservou para si e para sua família; garantindo assim, a manutenção de sua família nas custas do povo Brasileiro.

Marco Antonio Villa (2011, p.13) cita o artigo 108 da constituição de 1.822:

A dotação assinada ao presente imperador e à sua augusta esposa deverá ser aumentada, visto que as circunstâncias atuais não se permitem que se fixe desde já uma soma adequada ao decoro de suas augustas pessoas e dignidade da nação.

O Imperador era centralizador e para garantir seu poder absoluto decretou que o governador provincial seria “nomeado pelo imperador, que o poderá remover, quando entender que assim convém ao bom serviço do Estado.” (VILLA, 2011, p.13)

Dom Pedro I não se contentou ao restringir o controle do poder legislativo. Decretou, no artigo 154 da Constituição, que os juízes poderiam ser suspensos se houvessem queixas feitas contra eles, restringindo assim também o controle do poder Judiciário.

Apesar de toda a restrição feita, o Imperador queria mais, criou então um quarto poder para garantir de fato seu absolutismo, nomeado como O Poder Moderador. Esse poder era delegado privativamente ao Imperador como chefe supremo da nação, ou seja, o modelo era de um absolutismo disfarçado, pois embora houvesse alguns instrumentos do modelo liberal, o Poder Moderador proporcionava total predomínio dos interesses pessoais da monarquia, em detrimento aos nobres, clero e povo.

José Afonso da Silva (2014 p.77)¹⁹, narra o artigo 98 da Constituição de 1.824, que define o Poder Moderador como:

A chave de toda a organização política, e é delegada privativamente ao Imperador como Chefe do Supremo da Nação, e seu primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos mais Poderes Políticos.

É possível observar ao se estudar esse período da História que Dom Pedro I era difícil de se satisfazer. Como se não bastasse todo o controle outorgado

¹⁹ SILVA. Op.cit p.77.

na constituição que denominava democrática, ainda foi criado um artigo que declarava a pessoa do Imperador como inviolável e sagrada, tirando assim, toda a responsabilidade que poderia cair sobre ele.

Havia também na Constituição garantias políticas e civis. A carta magna garantia a liberdade de expressão sem censura, mas na prática, não era isso que ocorria, visto que o Imperador perseguia e ameaçava os jornalistas.

Existia uma grande diferença entre o Brasil real e o Brasil legal, os direitos que a constituição de 1.824 trouxe, eram apenas uma ilusão de democracia que só ficaram no papel. A população descontente fez uma forte pressão contra o governo de Dom Pedro I, que em 1.831, sem apoio militar, abdicou de seu trono. (VILLA, 2011, p.14)²⁰

Cunha Bueno (1993, p.14)²¹ narra em seu livro, As Constituições Brasileiras, que a Constituição de 1.824 assinada pelo primeiro imperador do Brasil ficou vigente até o ano de 1889, quase um século de estabilidade constitucional, algo que a República nunca alcançou.

Bem, o segundo reinado não melhora a participação do povo, pois os instrumentos continuam os mesmos, com base na Constituição Imperial. Somente a Proclamação da República vai permitir algumas mudanças tuteladas pelos militares.

5. A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Em 1.889, anos após a renúncia de Dom Pedro I, o regime monárquico já estava desgastado e sem apoio, facilitando assim o sucesso do Marechal Deodoro da Fonseca, que conseguiu juntamente com o exército liderar a queda da monarquia. Com a queda da monarquia foi instaurado no Brasil um novo regime governamental, a República.

Nos dizeres de Emília Viotti da Costa (2007, p.448)²²:

²⁰ VILLA. Op.cit. p.14.

²¹ CUNHA BUENO. Antonio Silva. As Constituições Brasileiras – Análise Histórica e Propostas de Mudança”, Ed. Brasiliense, 1993, p.14)

²² COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

E opinião corrente que a proclamação da República resultou das crises que abalaram o fim do Segundo Reinado: a Questão Religiosa, a Questão Militar e a Abolição. Afirma-se que a prisão dos bispos do Pará e de Pernambuco incompatibilizou a Coroa com extensas camadas da população.

Para formalizar o novo regime, foi criado um decreto que em seu artigo primeiro declarava: “fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação brasileira a República Federativa.”

No decreto em seu artigo sétimo era garantido ao povo a concordância com a forma do novo governo através do sufrágio, porém, esse direito não chegou a ser exercido.

O governo provisório emitiu vários decretos e alterou inclusive os feriados comemorados, retirando todas as datas religiosas, restando apenas o dia de finados.

Além do novo regime ser autoritário, possuía uma forte relação com o exército, que foi auxiliar de Deodoro na queda da monarquia, e vetava as críticas de imprensa e as equiparava ao crime de sedição militar.

O exército era tão presente neste governo, que Deodoro patenteou, através de um decreto, todos os ministros civis de general da brigada, e no decreto dizia: “honras militares constituem a maior remuneração que excepcionalmente se pode prestar aos beneméritos da pátria, e os ministros civis, por sua dedicação e amor à causa pública, se tornam credores desta distinção.”

Em junho de 1.890 o governo provisório convocou a eleição da Assembleia Constituinte para o dia do aniversário da Proclamação da República, e o Executivo fez uma proposta para a realização de uma nova constituição. A proposta indicava que o mandato presidencial teria a duração de seis anos e a eleição se daria de forma indireta. Ainda em junho, foi definido que quem estivesse no exército nomeado pelo governo provisório exercendo um cargo de confiança poderia se candidatar.

Possuíam o direito de sufrágio, todos os brasileiros natos, que soubessem ler e escrever. Qualquer dúvida que viesse a surgir no momento da eleição seria resolvida pelo presidente da mesa, que era o presidente ou o prefeito da antiga Câmara.

Instaurada a Assembleia Constituinte, foi promulgada em 1.891 a nova Constituição, que instaurou então, o regime representativo, e adotou o modelo presidencialista dos Estados Unidos da América do Norte.

Boris Fausto (2002, p.243)²³:

A primeira Constituição da República inspirou-se no modelo norte-americano, consagrando a República federativa liberal. A chave de autonomia dos Estados – designação dada às antigas províncias – estava no artigo 65, §2º da Constituição. Aí se dizia caber aos Estados poderes e direitos que não lhes fossem negados por dispositivos do texto constitucional.

Essa Constituição possuía uma orientação laica não fazendo nenhuma referência a Deus, pois o Vaticano tinha um tratado denominado “Padroado”, que permitia aos monarcas usar as estruturas das Igrejas Católicas Apostólicas Romanas como cartórios, enquanto que os reis desembolsavam pagamentos anuais ao Vaticano. Havia ainda, um acordo para que os monarcas escolhessem cardeais e bispos.

A nova constituição trouxe em seu texto, uma declaração de que as forças armadas eram permanentes e manteve o funcionamento do congresso durante quatro meses do ano, da mesma forma como previsto na Constituição Imperial. Segundo dispõe os artigos 14 e 17 da Constituição de 1891.

A Constituição ainda previa em seu artigo 70, uma restrição de idade e de sexo para exercer o direito de sufrágio, de forma que apenas homens com idade superior aos vinte e um anos, possuíam ao direito ao voto. Ficando excluídos os analfabetos, as mulheres, os mendigos, os praças de pé e os religiosos.

Boris Fausto (2002, p. 251)²⁴ explica em seu livro História do Brasil, como era o sistema de voto na época:

Para proceder as eleições, fixou-se o sistema do voto direto e universal, ou seja, suprimiu-se o senso econômico. Foram considerados eleitores todos os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos, excluídas certas categorias, como os analfabetos, os mendigos, os praças militares. A Constituição não fez referência às mulheres, mas considerou-se implicitamente que elas estavam proibidas de votar.

Já o artigo 15, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1.891, adotou a Teoria da Tripartição dos Poderes de Montesquieu, estabelecendo como

²³ FAUSTO, Boris. História Concisa do Brasil. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial, 2002.

²⁴ BORIS FAUSTO. Op.cit. p.251.

órgãos da Nação os poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário colocando fim ao poder Moderador.

Militares poderiam ser candidatos, fato que colocou em risco a legalidade das eleições, principalmente nos estados onde os coronéis exerciam poder político.

A eleição do Marechal Deodoro da Fonseca em fevereiro de 1891 foi de forma indireta. O Marechal, por temer a perda da sua posição para Prudente de Moraes, convocou seus partidários para pressionar os parlamentares ocupando o Congresso de soldados; o resultado foi a vitória de Deodoro que recebeu 129 votos. (SILVA, 2014, p.20)²⁵

Não demorou muito para o governo de Deodoro sofrer críticas. Com a constante pressão da oposição, Deodoro fechou o Congresso acreditando que poderia garantir-se no poder, porém, a rebelião de forças do exército e da marinha, agora em uma posição oposta à dele obrigou-o a renunciar. Com a renúncia do primeiro presidente da República Federativa do Brasil assumiu a presidência seu vice, o também Marechal Floriano Peixoto.

Houve conflitos sobre a permanência de Floriano no cargo, pois a nova Constituição dizia que “Se no caso de vaga, por qualquer causa, da presidência ou vice-presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do mandato do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição”

Porém, o então presidente, tomou liberdade para interpretar segundo seus interesses que o referido artigo não se aplicaria a sua eleição.

A oposição elitista, não contente por acreditar que Floriano era populista, tentou impugnar seu mandato afirmando que esse era inconstitucional. Foi a época de duas grandes revoltas no país, conhecidas como A Revolta da Armada e a Revolução Federalista.

Não foi à toa que Floriano Peixoto ganhou seu apelido de “Marechal de Ferro”, o então presidente combateu as revoltas com extrema violência. Não só o Marechal, mas também a constituição foi criticada pela oposição.

Em 15 de novembro de 1894 Floriano Peixoto foi substituído por Prudente de Moraes, primeiro presidente do Brasil eleito de forma direta. Os paulistas convenceram Floriano a apoiar Moraes e assim, com a eleição do

²⁵ SILVA, 2014. p.20.

candidato do Estado de São Paulo, a oligarquia cafeeira instalou-se no Brasil substituindo as forças militares e dando início a conhecida “Política dos Governadores”.

O coronelismo que sustentava a política dos governadores era um sistema político que se caracterizava pelo poder concentrado na mão de uma única pessoa, popularmente conhecida como coronel, geralmente um grande fazendeiro, um latifundiário, pessoa que possuía dinheiro e poder de controlar determinados indivíduos que eram subordinados a ele. (SILVA, 2011, p.82)²⁶

José Afonso da Silva (1995, p.82)²⁷ explica o coronelismo citando o livro, Direito Constitucional Positivo de 1995:

O fenômeno do coronelismo tem suas leis próprias e funciona na base da coerção da força e da lei oral, bem como de favores e obrigações. Esta interdependência é fundamental: o coronel é aquele que protege, socorre, homizia e sustenta materialmente os seus agregados; por sua vez, exige deles a vida, a obediência e a fidelidade. É por isso que o coronelismo significa força política e militar.

A política dos Governadores era uma troca de favores políticos entre o Presidente da República e os Governadores para garantir a governabilidade.

Os coronéis fortalecidos pelos governadores que eram apoiados pelo Presidente da República possuíam poder político e econômico, e através deles e da utilização da força obrigavam àqueles que a eles eram submetidos a votarem nos candidatos de sua preferência, tal prática ficou conhecida como “voto de cabresto”.

Com propriedade, Maria de Lourdes M. Janotti (1981, p.12)²⁸ explica:

O exercício do mando político desde a segunda metade do século XIX pelo Coronel é necessário e fundamental para o regime republicano. Encontrando as áreas de influência eleitoral definidas, revitaliza-as para servir principalmente aos desígnios da burguesia agrofinanceira das áreas cafeeiras, nova senhora do Estado. O Coronel, auto-suficiente em seu município, é atrelado a novos compromissos, subordinando-se a uma organização partidária mais complexa, ou, em sua ausência, a um jugo político bem mais sofisticado.[..]

²⁶ SILVA. Op.cit. p.82.

²⁷ SILVA, José Antonio da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

²⁸ JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. O coronelismo: uma política de compromissos. 5 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981

O Coronelismo é uma prática antidemocrática, apesar do Brasil ser uma República e estar sob a vigência de uma Constituição, os grandes ideais protegidos pela democracia, como a liberdade e a igualdade não existiam.

Como é contado no livro, “A História das Constituições Brasileiras” de Marco Antônio Villa, o sistema eleitoral era fraco, o voto era aberto, o que possibilitava o controle dos Coronéis, além disso, mulheres e analfabetos eram proibidos de exercer seus direitos de sufrágio. Havia muita corrupção e a democracia brasileira não se efetivava, mesmo com instrumentos melhores e a ausência do Poder Moderador.

O fim do Coronelismo e da Política dos Governadores ocorreu com a Revolução de 1.930, num movimento armado que teve o apoio dos militares e retirou do poder o então presidente da república Washington Luiz.

6. A CONSTITUIÇÃO DE 1.934

O Brasil não foi excluído da crise econômica mundial de 1.929 que afetou de forma negativa a exportação de café. O país entrou em uma situação financeira delicada e as oligarquias cafeeiras perderam um pouco do poder que tinham.

Nas eleições de 1.930 as oligarquias de São Paulo e Minas Gerais, praticantes da política “café com leite” entraram em conflito político quando não foi respeitado o combinado de alternância e revezamento de presidentes Mineiros e Paulistas. Júlio Prestes, paulista, foi indicado por Washington Luís como candidato à presidência.

Boris Fausto explica²⁹ (2003, p.319):

Em meados de 1929, após várias conversações, as oposições lançaram as candidaturas de Getúlio Vargas à presidência e de João Pessoa à vice-presidência. [...] Formaram, ao mesmo tempo, a Aliança Liberal, em nome da qual seria feita a campanha. Getúlio recebeu o apoio dos democráticos de São Paulo, enquanto em Minas uma cisão do PRM apoiou Júlio Prestes.

²⁹ FAUSTO. Op. cit. P.319.

Júlio Prestes, paulista, chegou a vencer, porém sete meses após a eleição e um mês antes da posse ocorreu a revolução de 1.930, que trouxe diversos conflitos e o exílio do ex-presidente Washington Luís.

Getúlio Vargas assumiu a presidência do Brasil no mês seguinte ao exílio de Washington Luís. Como foi feito nos tempos anteriores, o novo governo provisório eliminou toda a estrutura legal do governo anterior e a constituição de 1.891 foi restringida por diversos decretos.

Nas palavras de Boris Fausto (2003, p.327):

Um novo tipo de Estado nasceu após 1930, distinguindo-se do Estado oligárquico não apenas pela centralização e pelo maior grau de autonomia como também por outros elementos. Devemos acentuar pelo menos três dentre eles: 1. A atuação econômica, voltada gradativamente para os objetivos de promover a industrialização; 2. A atuação social, tendente a dar algum tipo de proteção aos trabalhadores urbanos, incorporando-os, a seguir, a uma aliança de classes promovidas pelo poder estatal; 3. O papel central atribuído às Forças Armadas- em especial o Exército- como suporte da criação de uma indústria de base e sobretudo como fator de garantia de ordem interna.

Instalou-se assim um governo provisório, que manda e desmanda através de decretos exercendo as funções do poder legislativo, como narra o decreto 19.398, de 11 de novembro de 1.930, em seu artigo primeiro “exercerá discricionariamente em toda a sua plenitude as funções e atribuições não só do poder Executivo, como também do poder Legislativo”.

O governo provisório intitulou o período anterior como “República Velha” dando assim a conotação de que o Brasil estava em uma nova era. O governo provisório não era tão provisório assim, ficou dois anos no poder, e só em 1.932, Vargas criou um decreto marcando a eleição para maio, que como veremos posteriormente, não ocorreu.

Um ato democrático como a eleição não agradaria a todos. É claro que aqueles que obtiveram o poder de forma antidemocrática não estavam nada felizes com isso, como era o caso dos militares que conseguiram muito poder com a Revolução de 1.930. Os tenentes então espalharam que o decreto que convocava

as eleições não passava de linhas no papel, era apenas uma forma de acalmar a população visto que as eleições não ocorreriam.

Os militares obtiveram sucesso e em 1.932 iniciou-se uma nova revolução, conhecida como Revolução Constitucional. Tratava-se de uma rebelião armada que durou quase três meses e tinha o intuito de derrubar o governo provisório e criar uma nova constituição para o Brasil.

A revolução foi um grande derrame de sangue e trouxe severas consequências; em 08 de dezembro de 1.932, Getúlio Dornelles Vargas criou um decreto vetando, por três anos, os direitos políticos daqueles que de qualquer forma colaboraram com a revolução. Isso configura uma ditadura e o Brasil começa a experimentar uma nova fase de limitações aos direitos fundamentais, incluindo os direitos políticos.

Dulce Pandolfi (2003, p. 26)³⁰ narra as consequências da revolução:

Sem dúvida, a revolução de 1932 provocou uma reorganização no cenário político nacional e representou um marco no processo de depuração das elites civis e militares. A repressão não se abateu somente sobre os revoltos paulistas. Parte da liderança gaúcha e mineira que havia participado da Revolução de 30, como Artur Bernardes, Borges de Medeiros, Assis Brasil, Eptácio Pessoa, por ter apoiado a causa paulista, foi alijada do processo político em curso e mais de 500 oficiais foram expulsos das Forças Armadas.

O fim da revolução e as consequências que vieram com ela revelou um governador autoritário que não presava pelos direitos fundamentais da nação. Porém, nem tudo estava perdido, a Guerra Civil mostrou resultados positivos, e em 03 de maio de 1.933 o povo finalmente iria exercer seu direito político e votar nos membros da Constituinte. Dessa vez com um fator novo, o direito do sufrágio feminino.

O governo Vargas estava transformando o país em uma “Republica Nova” e realizando diversas mudanças. Criou a Justiça Eleitoral como órgão do Poder Judiciário e adotou o voto secreto. Instaurou a nova Constituinte e em 16 de julho de 1.934 foi promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil, que elegeu indiretamente Getúlio Vargas como Presidente e excluiu o cargo de vice presidente.

³⁰ FAUSTO. Op.cit.p 327

Nos dizeres da Doutora Dulce Pandolfi (2003, p.23)³¹:

Pressionado, em fevereiro, o governo editou o Código Eleitoral, que contemplava diversas bandeiras da Aliança Liberal. Uma delas foi a instituição da Justiça Eleitoral. Outra foi a adoção do sufrágio universal, direto e secreto. As mulheres conquistaram a cidadania política, mas a idade para ser eleitor era de 21 anos e os analfabetos, assim como as praças de pé e os religiosos de ordem monásticas, continuaram, como na República Velha, excluídos do processo eleitoral.

Após tantas revoluções o governo temia pela segurança nacional. Foram reservados nove artigos para o tema, deixando claro no artigo 163, parágrafo segundo: “nenhum brasileiro poderá exercer função pública, uma vez provado que não está quite com as obrigações estatuídas em lei para com a segurança nacional.”

Foi a Constituição de 1.934 que definiu o sufrágio como universal, direto e secreto, características preservadas pela Constituição vigente nos dias atuais. Rompeu-se o bicameralismo e o poder legislativo foi atribuído apenas a Câmara dos Deputados. Permitiu dois Deputados para cada região, sendo eles representantes das classes dos trabalhadores, e o Senado Federal tornou-se um órgão de auxílio à Câmara dos Deputados.

O doutrinador José Afonso Silva (2014, p.84), narra com propriedade:

Rompeu com o bicameralismo rígido, atribuindo o exercício do Poder Legislativo apenas à Câmara dos Deputados, transformando o Senado Federal em órgão de colaboração desta (arts. 22 e 88 e ss). Definiu-se os direitos políticos e o sistema eleitoral, admitindo o voto feminino (arts. 108 e ss.) Criou a Justiça Eleitoral, como órgão do Poder Judiciário (arts.63, d, 82 e ss.). Adotou, ao lado da representação política tradicional, a representação corporativa de influência fascista (art. 23). Instituiu, ao Ministério Público e do tribunal de Contas, os Conselhos Técnicos, como órgãos de cooperação nas atividades governamentais[..].

Os atos do governo Provisório, que durou quatro anos, foram todos aprovados pela Constituição, não cabendo assim, apreciação judicial contra eles.

³¹ PANDOLFI. Dulce. Idem. p.23.

Apesar de ser autoritário Vargas ficou conhecido popularmente como “o pai dos pobres”, um dos motivos foi que em seu governo foi criada a Legislação Trabalhista.

Ao criar a Constituição de 1.934 o Brasil não abandonou a sua mania de estrangeiro e se baseou na Constituição de Weimar. Constituição essa que instituiu a primeira república alemã, promulgada após a primeira guerra mundial, e que acabou levando a Alemanha ao Nazismo.

Getúlio Vargas, representante do partido Aliança Liberal, não possuía nenhum vice-presidente, foi eleito no seu primeiro mandato através de uma eleição congressual, indireta, realizada no dia posterior a promulgação da Constituição.

O que começou como um governo provisório, seguido de uma revolução, e findando uma época conhecida como “República Velha” era apenas o começo de uma nova fase. Getúlio Dornelles Vargas era ambicioso, amigo íntimo do poder, não queria perder seu posto de Presidente da República, e não o perdeu tão cedo. Ficou mais de dez anos na presidência dando vida a um período conhecido como “A Era Vargas”.

7. ESTADO NOVO E A CONSTITUIÇÃO DE 1.937

Vargas possuía um caráter autoritário e centralizador de poder, portanto, não era interessante para ele a constitucionalização do país. Apesar da Constituição Federal dispor um prazo para o mandato presidencial, o Presidente do Brasil não via vantagem nisso e nem mesmo em limitar sua autoridade.

A Constituição promulgada em 1.934 já não ia de encontro com os anseios do presidente. Ele a considerava liberal demais e decidiu que era necessário uma mudança. Getúlio planejava se perpetuar no poder e viu a ditadura como um meio de concretizar sua ambição, porém, precisava de motivo que a justificasse.

Luís Carlos Prestes também planejava um golpe para alcançar o tão almejado poder e assim, colocar em prática sua ideologia política comunista. Prestes, sem saber, deu mais que um pretexto para Vargas impor uma ditadura.

Em Novembro de 1.935, com o apoio das forças armadas o partido comunista realizou a “insurreição comunista”. O movimento teve como base três cidades do país, sendo elas, Natal, Recife e Rio de Janeiro.

O governo sabia do movimento, porém, nada fez para impedi-lo, era o momento exato de alegar que forças comunistas pretendiam se infiltrar no país. Vargas conseguiu então, em nome do combate ao perigo comunista, decretar o estado de guerra e depois o de sítio e assim instaurar a ditadura no Brasil como planejava.

Olga Benário, alemã, acompanhou Prestes ao Brasil e ficou ao seu lado durante o movimento comunista. Quando os comunistas foram detidos e Prestes foi condenado, Olga foi deportada para a Alemanha a pedido do governo Nazista. Para Vargas não podia ser melhor, a relação do movimento comunista com o exterior deu suporte a seu plano.

Não foram apenas os comunistas que sofreram repressões. Todos os opositores de Vargas, simpatizantes ou não do comunismo, foram abatidos pela repressão. O número de condenados era tanto que não havia prisões suficientes.

Estava tudo indo como o planejado para a concretização do Golpe que iria realizar o desejo de Getúlio de permanecer no poder, porém, faltava algo muito importante, uma nova Constituição.

A Constituição vigente na época, criada que 1.934 era liberal demais para os novos anseios de Vargas. Francisco Campos, jurista, foi recrutado em 1.937 para dar sugestões na criação da constituição, isto porque suas ideias eram autoritárias e iam de encontro com os objetivos da nova Constituição.

O mandato de Vargas já estava chegando ao final, as novas eleições iriam ocorrer em janeiro de 1.938 e como foi reeleito em 1.934 não poderia candidatar-se, então o golpe tinha que ocorrer, e rápido.

Em dez de novembro de 1.937, para manter seu desejo pessoal de continuar no poder, com o auxílio das Forças Armadas e da elite política, nascia um “Estado Novo”.

José Afonso Silva (2014, p.8) conta:

Fundamentou o golpe deitando proclamação ao povo brasileiro, onde disse entre outras coisas: “Por outro lado, as novas formações partidárias, surgidas em todo o mundo, por sua própria natureza refratárias aos processos democráticos, oferecem perigo imediato para as instituições, exigindo, de maneira urgente e proporcional à virulência dos antagonismos, o reforço do poder central”. Assim se implantou a nova ordem denominada

Estado Novo. Prometeu plebiscito para aprova-lo, mas nunca convocou. Institui-se pura e simplesmente a ditadura.

A Constituição de 1.937 começa com um preâmbulo de cinco parágrafos que retarda tudo o que já foi conseguido no âmbito democrático e de direito. A nova constituição possuía 187 artigos, exatamente como a anterior, e o caráter de um governo autoritário faz presença em cada um desses artigos.

Para Marco Antonio Villa, (2011, p. 56)³², o artigo 1º, da Constituição é um tanto quanto irônico ao narrar, após um golpe de estado, que “o poder emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade”.

Após o golpe foi decretado pela constituição um patriotismo obrigatório, qualquer hino, bandeira escudo ou arma de outro país, foram vedados, foi proibido inclusive hinos e bandeiras dos estados brasileiros.

A Constituição criada por Campos concedia ao chefe do executivo poderes plenos. Foi permitido à União a criação de novos territórios através do desmembramento dos estados, era possível intervir nos estados, e os prefeitos seriam eleitos por interventores.

José Afonso da Silva (2014, p. 85), explica em síntese as preocupações da Constituição de 1937:

[..] teve, em síntese a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1937, como principais preocupações: fortalecer o Poder Executivo, a exemplo do que ocorria em quase todos os outros países, julgando-se o chefe do governo em dificuldades para combater pronta e eficientemente as agitações internas; atribuir ao Poder Executivo uma intervenção mais direta e eficaz na elaboração de leis, cabendo-lhe, em princípio, a iniciativa e, em certos casos, podendo expedir decretos-leis; não somente quanto à sua atividade e funcionamento, mas ainda quanto à própria elaboração da lei[..].

O poder legislativo da época era formado pelo Parlamento que englobava a Câmara dos Deputados, o Conselho Federal, que era uma espécie de Senado, o Conselho de Economia Nacional e o Presidente da República.

Ocorreu no Brasil com a constituição de 1.937 um fato único em toda a história do país. Uma constituição federal permitiu que o presidente, chefe do

³² VILLA. Op.cit. p.56.

executivo, fizesse parte do poder legislativo, ou seja, os poderes não eram mais independentes e harmônicos entre si, um poder estava realizando a função de outro: O executivo legislava.

Outra exclusividade que veio com a Constituição do Estado Novo foi a pena de morte, tal pena fora admitida nas constituições de 1.891 e 1.934, porém, apenas em caso de guerra internacional. Na Constituição de 1.937 a pena de morte não era restrita aos casos de guerra, cabia também, para crimes políticos.

Em onze de maio de 1.938 a oposição tentou realizar um golpe contra o governo de Vargas. O plano era entrar no Palácio Guanabara, onde residia o presidente e sua família, e assassiná-lo, para em seguida, tomar o poder, porém, o golpe fracassou. Essa tentativa fracassada fez com que o governo editasse a constituição ampliando o rol para a pena de morte.

Seria injusto narrar apenas os fatos repressivos e autoritários que a constituição trouxe. O artigo 137 tratava de assuntos trabalhistas, como salário mínimo, férias e contratos de trabalho. Foi permitido a associação sindical, mas é claro, o sindicato tinha que ser regularmente reconhecido pelo Estado. O texto do artigo 124 era em prol das famílias, e dizia, “As famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos”. (VILLA, 2011, p. 59)³³

A Carta de 1.937 trazia em seu texto o Estado de Emergência, que poderia ser aplicado em caso de ameaça externa, ou quando houvesse qualquer conspiração que pudesse pôr em risco a paz pública. Essa medida na constituição anterior era denominado Estado de Sitio. O Estado de emergência não precisava da autorização do parlamento, o Presidente da República tinha o arbítrio de decretar o estado de emergência assim que julga-se necessário.

Quando o país estava em Estado de Emergência era permitido a violação de correspondências e garantias constitucionais como a liberdade de ir e vir, de se reunir e de ter o domicílio inviolável poderiam ser violadas.

O presidente ganhou mais liberdade de suspender garantias fundamentais quando o Brasil se uniu aos Aliados na segunda Guerra Mundial. Em dez de março de 1.942 surgiu a Lei Constitucional número cinco que emendou à constituição alguns artigos que possibilitavam ao Presidente da República

³³ VILLA. Op.cit. p.59.

suspender garantias constitucionais que dizem respeito a propriedade e a liberdade de pessoas física ou jurídicas.

O Brasil estava em plena ditadura. O chefe do Executivo controlava todos os meios que os cidadãos poderiam utilizar para exercer a justiça. O Presidente restringiu garantias que são fundamentais em uma sociedade democrática. O Brasil era uma República Federativa com um governo autoritário e ditador. O pior era que o ditador não fazia questão de enganar, e submetia a população a situações extremamente antidemocráticas.

O Brasil fazia parte do grupo que lutava contra o Nazismo e o mas em seu solo não ocorria coisa diversa, claro que não nas mesmas proporções, mas a nação Brasileira vivia sob um governo ditador como na Alemanha.

Como o governo justificava seus atos na influência que o governo externo estava fazendo na nação Brasileira, inclusive, foi um dos motivos para decretar a ditadura após o golpe de estado, o governo deu um jeito de ampliar os inimigos internos e ocorreu no Brasil um patriotismo doentio onde japoneses alemães e italianos que aqui residiam eram humilhados e maltratados independente de concordarem ou não com o que o regime nazifascista fazia.

O estopim que arrasou com qualquer resquício de democracia que poderia ainda existir no Brasil ocorreu quando foi emendado um artigo na Constituição Federal que permitia, na vigência do estado de guerra que partes da constituição indicadas pelo presidente poderiam deixar de vigorar o território nacional.

A grande verdade, é que na Era Vargas a constituição não foi na pratica aplicada, é possível dizer que nesse período existia uma “ditadura constitucional”, onde se possuía uma Carta Magna que assegurava direitos mas todo o poder Legislativo e Executivo se concentrava nas mão do Presidente da República.

CONCLUSÃO

Por diversas vezes, o bem estar da ação foi posto em segundo ou até mesmo em terceiro plano. É possível observar que os direitos e garantias fundamentais foram adquiridos pelo povo com o passar do tempo na medida em que a sociedade evoluía, mas sempre de acordo com a vontade e os interesses do

governo atuante, que, na maioria das vezes, possuía como objetivo principal se manter no poder, não se importando assim com as consequências que suas escolhas poderiam trazer para a sociedade.

No Brasil Colônia não havia sequer uma constituição que protegesse os direitos da sociedade e da nação. Todas as decisões tomadas vinham da Corte em Portugal, e os Brasileiro que em outro continente viviam, a elas tinha que se submeter.

O Brasil possui uma história marcada por representantes desinteressados na nação.

Sua primeira constituição foi outorgada, e mesmo havendo uma constituição ela não poderia ser caracterizada como democrática. Dom Pedro I, o imperador governante colocava suas vontades a cima da nação, ato que é praticado até hoje pelos representantes que temos.

A substituição do governo não era feita de forma democrática, seguindo as Constituições vigentes. Por muitos anos, a troca de poder foi caracterizada por golpes de Estado e goles militares.

Desde o princípio do instituto governamental em nosso país, temos um governo que pensa em seu interesse próprio, no interesse do partido, e não no interesse da nação.

Parece-me um teatro, onde finge-se que querem uma nação trabalhadora, educada, mas na verdade fazem o possível para que esse desejo nunca seja concretizado.

Hoje os direitos políticos e os direitos fundamentais do indivíduo são respeitados porque não tem como evitá-los, há inúmeras normas, inclusive de caráter internacional que protegem tais direitos.

Os direitos políticos, os direitos fundamentais, as garantias que a constituição reserva para nós deveriam ser respeitadas porque os representantes querem uma nação que saiba pensar, saiba escolher quem quer que os governe, mas, infelizmente não é esse pensamento que predomina nos chefes de Estados que o Brasil já teve e tem.

O que na verdade querem é um povo que não sabe o valor que os direitos políticos possuem, povo esse que muitas vezes nem sabe seu significado. O chefe do Estado não quer que o povo aprenda a reconhecer o sufrágio como uma

arma poderosa, um meio de controle, e sim que acreditem que esse é um meio insuficiente de impor suas escolhas.

É possível concluir, que a nação brasileira já teve diversos representantes absolutistas e autoritários, não podemos negar que a nossa legislação, ao decorrer do tempo, evoluiu muito, inclusive na esfera área dos direitos políticos, porém, há muito caminho para percorrer até conquistarmos um governo realmente democrático e de direito.

Na teoria o nosso país possui uma forma de governo bem estruturada, até mesmo democrática, o problema é que é só na teoria.

É necessário implantar em nosso sistema um instrumento democrático para realizar os direitos políticos dos cidadãos nunca antes usado. Para esse novo instrumento ser realmente eficaz, não pode depender da aprovação do governo para utilizá-lo, como é o caso do referendo, plebiscito e da iniciativa popular. Esse novo direito político a ser inserido no rol de direitos políticos já existentes, deveria pertencer ao povo, ser uma arma a favor da sociedade, e não do governo, que já tem tantas outras.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

CUNHA BUENO. Antonio Silva. **As Constituições Brasileiras – Análise Histórica e Propostas de Mudança**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1993, p.14.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Democracia Possível**. São Paulo: Saraiva, 1972.

JANOTTI, M. Maria de Lourdes. **O Coronelismo, uma política de compromissos**. São Paulo: Editora Brasiliense S/A. 1981.

LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. 2v.

LITRENTO, Oliveiros Lessa. **Curso de Filosofia de Direito**. Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1.980, p.1.

MARTINS, Wilson. **Introdução à democracia brasileira**. Rio de Janeiro: Globo, 1951. 149p.

NOBRE FILHO, Fernando. **Evolução da democracia**. S.l:s.n., 1941.255p.

PANDOLFI, Dulce. **Os anos 30: as incertezas do regime**. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S22.182.pdf>. Acesso em: 05/05/2014.

ROSENFELD, Denis L. **O que é a democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense S/A. 1988.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 7. ed. rev. amp.. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1991. p. 71-72.

VIANNA, F. J. Oliveira. **Evolução do povo brasileiro**. 3.ed. São Paulo: Nacional, 1938.